



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## LEI Nº 1.455/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 1.303/21, de 23 de novembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 023/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.303/2021, de 23 de novembro de 2021, passa vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:**

**I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou**

**II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.**

### **Art. 11 (...)**

**§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, respeitada em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento).**

### **Art. 14 (...)**

**§ 1º A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observados os limites previstos no regulamento do plano de benefícios expedido pela Entidade fechada de previdência complementar, respeitada em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento).”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo inalterados os demais dispositivos legais.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 23 de abril de 2024.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**